

Processo : 0801825-53.2026.8.19.0252 (2026.700.558331-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
RECORRIDO : GABI MARIA DE FREITAS CARMO
RECORRIDO : RENAN SILVEIRA MELLO
ADVOGADO : NATALINO SIMEÃO DA SILVA
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DIOGO NANTE ANDRADE
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Sessão : 09/09/2026 10:00

Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e a ele dar parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos materiais para R\$ 8.580,77 (oito mil quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), que corresponde à cobertura contratada ¿ R\$ 11.441,32, reduzida a participação obrigatória do segurado, no percentual de 25%, consoante consta expresso da apólice que ilustra a inicial e a contestação (ids. 270606927 e 282300075). Anote-se que não se trata de inovação recursal, como alegam os recorridos, mas, de exame adequado da documentação juntada ao processo. Afasta-se, ademais, a condenação por danos morais porque a questão versada nos autos tem natureza puramente patrimonial, que está sendo recomposta pela sentença. Reforma da sentença que se impõe. Registre-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, ¿caput¿, da Lei nº 9.099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA
MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Relator